



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

1

CONTRATO Nº 058 /2018

PROCESSO Nº 201800004011167 -
FORNECIMENTO DE 7.590 PACOTES
DE 2KG DE AÇÚCAR CRISTALIZADO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA, E A EMPRESA SARAIVA
DISTRIBUIDORA EIRELI-ME - ITEM 01.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, **Sr. MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO**, brasileiro, administrador, portador da CI nº 1.216.268, 2ª via PC/GO e do CPF nº 326.564.591-68, residente e domiciliado em Goiânia – GO, e de outro lado a empresa **SARAIVA DISTRIBUIDORA EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.818.333/0001-10, com sede à Rua Dona M. Cecília M. de Figueiredo Nº 544, Qd. C-01, Lt. 7/15, Conj. Caiçara, Goiânia - Go, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio diretor Sr. **GESY SARAIVA DE GOIAS**, portador do RG Nº 1345954 – 2ª VIA – SSP/GO e CPF Nº 282.783.051-53, residente e domiciliado Goiânia - GO, resolvem firmar o presente contrato para o **FORNECIMENTO DE 7.590 PACOTES DE 2KG DE AÇÚCAR CRISTALIZADO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº 015/2018**, objeto do Processo nº **201800004011167 de 19/02/2018**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 18.989 de 27 de agosto de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE 7.590 PACOTES DE 2KG DE AÇÚCAR CRISTALIZADO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da **CONTRATADA** e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E DOS REQUISITOS TÉCNICOS

A **CONTRATADA** deverá atender os seguintes requisitos mínimos:

ITEM 01: AÇÚCAR CRISTAL (SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR - Saccharum Officinarum):

- Tipo 1 extra peneirado, puro, de aspecto sólido com cristais bem definidos, com cor/cheiro/sabor próprio do açúcar cristal;
- Sem corantes;
- Cor branca extra;
- Isentos de impurezas;
- Safra igual ou superior a 2007/2008;
- Empacotado em embalagem de polietileno virgem não superior a 1 (um) mês contado a partir da entrega pelo fornecedor, atóxico;
- Pacote com 2kg (dois quilogramas);
- Com número de lote e data de empacotamento;
- Prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses;
- Marca do fabricante estampada no rótulo da embalagem;
- O produto deverá ser produzido conforme legislação pertinente e de conformidade com as Normas das Resoluções – RDC n.º 12 de 02/01/2001, RDC n.º 175 de 08/07/2003, RDC n.º 259 de 20/09/2002 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Resolução n.º 12 de 30/03/1978 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA/MS e a Resolução CNS/MS n.º 04 de 24/11/1988 do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde ou normas que vierem a substituí-las. Registro no Ministério da Agricultura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- Entregar os equipamentos e serviços em conformidade com a Cláusula Segunda;
- Cumprir com os prazos de entrega determinados neste Contrato;
- Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente;
- Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo quando necessário, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal;
- As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- Arcar com todos os ônus decorrentes de transportes e fretes necessários;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato,



cabe à **CONTRATANTE**:

- Exercer a fiscalização da execução do contrato através da Coordenação de Almoarifado, Transporte e Patrimônio da Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos – GEALS, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual nº 18.989/2015;
- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas nos produtos adquiridos ou na execução contratual;
- Definir o local de entrega dos materiais;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta entrega do objeto;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º – Fica designado como Gestor deste Contrato o servidor José Francisco de Souza Júnior, conforme Portaria nº 398 – SGPF/2018 - SEFAZ, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

Parágrafo 1º – A entrega dos produtos deverá ser realizada MENSALMENTE, conforme demanda, iniciando no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviços, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo 2º – A entrega será mensal, em quantidades definidas pelo setor competente, respeitando a quantidade estimada anual prevista neste contrato, podendo as quantidades mensais estimadas sofrerem alterações quando necessário.

Parágrafo 3º – Os produtos deverão ser de primeira qualidade, de fabricação recente e atender à legislação pertinente aplicável, Resoluções RDC, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Instruções Normativas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, Resoluções da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos do Ministério da Saúde – MS.

Parágrafo 4º – Os produtos de todos os itens serão entregues no prédio do Complexo Fazendário na Coordenação de Almoarifado, Transporte e Patrimônio, situado à Avenida



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Nova Vila, Bloco F, Goiânia – Goiás, telefone (62)3269-2380, no horário das 9h às 17h, com devido agendamento, no prazo de 05 dias, após a solicitação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 5º – Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens originais intactas, apropriadas para armazenamento de forma a preservar a entrada de umidade, poeira e proteção contra alterações de qualidade e cor, contendo as indicações de marca do fabricante e conteúdo, da procedência, data de fabricação, lote, com a identificação da licitante (Razão Social, N° do CNPJ, e outras informações pertinentes) e dados do certame licitatório (Número do Edital, da Nota de Empenho e da Nota Fiscal), sob pena de não recebimento dos mesmos.

Parágrafo 6º – Os produtos serão **recebidos provisoriamente**, para verificação de conformidade com as especificações constantes na Cláusula Segunda deste Contrato. Após esta verificação, se os produtos atenderem a todos os requisitos serão **recebidos definitivamente**, caso contrário, a **CONTRATADA** deverá realizar as adequações necessárias e até mesmo a troca do produto, se necessário, para atender os requisitos mínimos descritos, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$ 26.944,50 (vinte seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Parágrafo 2º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND.	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	AÇÚCAR CRISTAL (SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR – Saccharum Officinarum).	MAIS AÇUCAR	2 KG	7.590	3,55	26.944,50
TOTAL ANUAL (R\$)						26.944,50



Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento

Parágrafo 4º – As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão neste exercício, à conta da verba nº 2018.23.01.04.122.4001.4.001.03, fonte 100, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00507, de 07/12/2018, no valor de R\$ 1.047,84 (um mil e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício seguinte à conta de dotação apropriada.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA**, após a entrega dos produtos, deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura, mensalmente, na **Coordenação de Almojarifado, Transporte e Patrimônio da Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos**, para ser atestada pelo gestor do contrato e encaminhada para área financeira da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEFAZ/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

Parágrafo 3º – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na Conta Corrente nº 386-2 Agência 3716 Operação 003 da Caixa Econômica Federal, conforme Lei Estadual nº 18.364/14, em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:



EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo 2º – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo 3º – Sem prejuízo do expresso no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.



b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Caso a **CONTRATADA** pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

d) Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo 4º – As sanções previstas nesta cláusula nona poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º alínea b).

Parágrafo 5º – Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor

Parágrafo 6º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso,



cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo, integrante deste contrato (CLÁUSULA ARBITRAL).



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 20 dias do mês de dezembro de 2018.

Pela CONTRATANTE:

MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

PAULO CESAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Pela CONTRATADA:

GESY SARAIVA DE GOIAS
Saraiva Distribuidora Eireli - ME



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

ANEXO – CLÁUSULA ARBITRAL

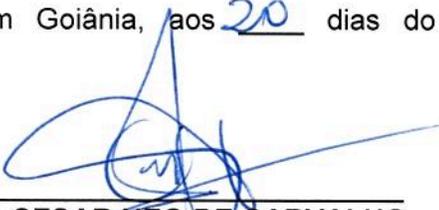
- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 20 dias do mês de dezembro de 2018.

Pela CONTRATANTE:



MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO
Secretário de Estado da Fazenda



PAULO CESAR NÊO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Pela CONTRATADA:



GESY SARAIVA DE GOIAS
Saraiva Distribuidora Eireli - ME

03.818.333/0001-10
SARAIVA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME
Rua Dona Maria Cecília Mascarenhas de
Figueiredo nº 544 Qd. C-01 Lt. 07/15
Conjunto Caiçara - CEP: 74.775-017
GOIÂNIA - GO